PARECER N° 297/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020
PROCESSO N° 1260.01.0061323/2019-57
RELATORA: ALESSANDRA TEIXEIRA
APROVADO EM 01.10.2020
Autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Saúde Bucal e respectivas qualificações profissionais e da Especialização Técnica de Nivel Médio em Enfermagem do Trabalho a serem ministrados peloCentro Educacional Impar, de Montes Claros.
Considerando o atendimento de

Conclusão
Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este
Conselho se manifeste favoravelmente àautorização de funcionamento
dos cursos Técnico em Prótese Dentária com Qualificação Profissional
de Auxiliar de Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal, e Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a serem ministrados
peloCentro Educacional Impar, no município de Montes Claros,pelo
prazo de 18 (dezoito) meses.
Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.
O reconhecimento dos cursos deve ser requerido, pelo representante
da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e
60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.
Este é o parecer.

Este é o parecei

Belo Horizonte,01 de outubro de 2020 Alessandra Teixeira – Relatora

PARECER Nº 298/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020
PROCESSO Nº 1260.01.0047414/2020-13
RELATOR: FELIPE MICHEL SANTOS ARAÚJO BRAGA
APROVADO EM 01.10.2020
Consulta de interesse da SRE de Ubá quanto ao pedido de dispensa
de apresentação de tradução oficial dos documentos escolares emitidos
polos países pembros e associados do Mercoaul

pelos países membros e associados do Mercosul

1. HISTOTICO Por meio do Oficio SEE/DGAE – VIDA ESCOLAR nº 310/2020, de 31 de julho de 2020, foi encaminhada, a esteConselho Estadual de Educação,a matéria a que se refere a ementa, para a devida manifestação.

Recebido, em 03.8.2020, foi remetido, à Superintendência Técnica, para análise preliminar e, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Médio, para relato.

2. Mento As Sras. Daniela Fabianne Faria Silva, Diretora de Gestão do Atendi-mento Escolar, e Patrícia de Sá Freitas, Superintendentede Organização Escolar e Informações Educacionais da Secretaria de Estado de Educação submetem, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação demanda apresentada pela Superintendência Regional de Ensino de

Trata-se de consulta provocada por manifestação de interessado em solicitar a equivalência dosestudos realizados, no exterior, ao Ensino Médio brasileiro, quequestiona a obrigatoriedade de apresentação da tradução juramentada de documentos originários da Argentina, país

integrante do Mercosul. A SRE de Ubá requer orientação para responder, adequadamente, ao A SKE de Uota requer orientação para responder, adequadamente, ao pedido do Sr. José Dario Ponce. O requerente, com embasamento no MECANISMO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO EDUCATIVA E RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS, TÍTULOS E ESTUDOS DE NÍVEL PRIMÁRIO E MÉDIO NÃO TECNICO (MERCOSUL/CMC/DEC Nº 06/06), alega que foi eliminada a exigência de tradução para documentação relativa a estu-dos cursados nos países do MERCOSUL. Com isso, defende que não seria obrigadoria, na solicitação de equivalência de estudos realizados, no exterior, ao Ensino Médio brasileiro, a apresentação da tradução

juramentada dos documentos originais. O requerente, em sua solicitação, faz referência à existência de acordos bilaterais Brasil-Argentina e entre países do Mercosul, que ambos integram, assinados no marco do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico.

mentai e Medio Nao-Tecinico.

Justifica, o requerente, que sua consideração se refere, concretamente, ao estabelecido pelo (...) Oficio Circular (144/2018), no seu terceiro ponto do segmento "PARA ESTUDANTE ESTRANGEIRO", onde ponto do segmento "PÁRA ESTUDANTE ESTRANGEIRO ,onue se solicita a "Tradução dos documentos escolares feita por tradutor

se solicita a "Tradução dos documentos escolares feita por traductor juramentado. Na dávida sobre a tomada de decisão, os órgãos daSEE submetem, a matéria, a este Conselho,"para que se manifeste quanto ao pedido da dispensa de apresentação de tradução juramentada dos documentos escolares emitidos pelos Países membros e associados do Mercosul, nos termos do Decreto nº 10.092, de 6 de novembro de 2019, considerando que a Resolução CEE nº 441/2001 desse nobre Conselho dispõe sobre a declaração de equivalência de estudos e regulidação de diplo-

costoates efinituos pelos rates intentions e associatos do Meteosii, nos termos do Decreto n° 10.092, de 6 de novembro de 2019, considerando que a Resolução CEE nº 441/2001 desse nobre o Conselho dispõe sobre a declaração de equivalência de estudos e revalidação de diplomas ou certificados expedidos no exterior, em nível de educação básica e de educação profissional, na qual destacamos o disposto no art. 8°: Art. 8° - Quando o conteúdo do documento apresentado em língua estrangeira oferecer dúvidas quanto a sua interpretação, ficará a critério do órgão encarregado da análise solicitar a tradução oficial." E prosseguem, as signatárias, em sua argumentação: "Pautados nessa previsão normativa, quando da análise de documentos expedidos em língua estrangeira, para fins de pronunciamento quanto à equivalência de estudos, esta Diretoria de Gestão do Atendimento Escolar sempre exige a tradução juriamentada, tendo em vista a necessidade de tais documentos estarem na língua nativa." 2.1. Considerações da Superintendência Técnica O Decreto Federal nº 10.092, de 06 de novembro de 2019, que "Promulga o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nivel Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados", firmado pela República Federativa do Brasil, não fala, especificamente, sobre dispensa da tradução oficial dos documentos escolares expedidos por instituições integrantes do mencionado Acordo. Ressalta, no entanto, a importância de se estabelecer um mecanismo de intercâmbio que favoreça o desenvolvimento educativo, cultural e científico-tecnológico dos Estados Partes e Associados ón MERCOSUL. Considera que é prioritário alcançar acordos comuns relativos ao reconhecimento de estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário, cursados em qualquer das partes do mencionado Protocolo, com celeridade para garantir a inserção dos estudantes e seu desenvolvimento sustentável, nas instituições educativas.

E acordam, no "Ar

A citada Resolução CEE nº 441/2001, em seu artigo 8º, deixa a cargo do órgão encarregado da análise do(s) documento(s) apresentado(s,) a opção de se exigir ou não a suatradução oficial.

Ainda que a tabela de equivalência, anexada ao Protocolo, para a equi-

paração das séries cursadas no país de origem com as do país de destino, facilite tal entendimento, em caso de dúvidas, pela interpretação da Resolução CEE nº 441/2001,é permissível que a equipe encarregada da análise solicite a tradução oficial dos documentos, a fim de que não haja prejuízo para o requerente, com relação à equivalência pleiteada. Vale lembrar que tal exigência só se justifica quando forrealmente difícil a interpretação dos dados registrados na documentação

escolar apresentada. 2.2. Considerações da Câmara doEnsino Médio

Mediante a análise dos documentos, considera-se procedente a solicita-ção do requerente, Sr.José Dario Ponce.

ção do requerente, Sr.José Dario Ponce.
O artigo 8º daResolução CEE nº 441/2001 oferece a opção de se exigir ou não a tradução oficial dos documentosapresentados, mediante decisão discricionária do órgão encarregado da análise, quando julgar que há dúvidas quanto a sua interpretação.
Todavia, com a edição doDecreto Federal nº 10.092, de 06 de novembro de 2019, que "Promulga o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, firmado pela República Federativa do Agrasil, em San Juan, em 2 de agosto de 2010", houve revogação tácita do artigo 8º da Resolução CEE nº 441/2001.
Cumpre observar que o citado Decreto Federal nº 10.092promulgou o Protocolo de Integração aprovado no âmbito do Mercosul, logo:

Protocolo de Integração aprovado no âmbito do Mercosul, logo: I) OArtigo 8° da Resolução CEE nº 441/2001 encontra-serevogado,

acordo com aLei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

(DECRETO-LEI N° 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942), deve-se 'Art. 2°, § 1°A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o

"Art. 2º, § 1ºA lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."

Como o arcabouço jurídico determina, quando legislação nova é incompatível com legislação anterior, ou quando regula, inteiramente, a matéria de que tratava umanorma anterior, temos a revogação tácita. No presente caso, o artigo 8º da Resolução CEE nº 441/2001 encontraserevogado por dois critérios:

a) Aplica-se o critério cronológico para a revogação. Quando coexistemnormas contraditórias, prevalece a norma mais recente, no caso, o Decreto.

Decreto.
b) Aplica-se o critério hierárquico, pois entre normas jurídicas inconci-

liáveis, prevalece a de estatura superior, no caso, o Decreto. II) O Protocolo de Integração passaa ter validade, em todo o território nacional, a partir da ratificação do mesmo, pelo governo brasileiro. Faz parte do Protocolo, para sua implantação, nos países que o adotarem, oMECANISMO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO EDUCATIVA E RECONHECIMENTO DE CERTIFI-CADOS, TÍTULOS E ESTUDOS DE NÍVEL PRIMÁRIO E MÉDIO CADOS, TÍTULOS E ESTUDOS DE NIVEL PRIMARIO E INLEC NÃO TÉCNICO (MERCOSUL/CMC/DEC Nº 06/06), que prevê, no

"(c)Traducão da documentação: elimina-se a exigência de traduara a documentação relativa a estudos cursados nos países do çãopara a documentação relativa a estudos cursados nos países do MERCOSUL."III) Adecisão, por parte doConselho do Mercado Comum (CMC), incorre em obrigação de sua observância, no âmbito do Brasil. Isso, pois, como consta no Documento de Trabalho Nº 02/2019, que trata da estrutura institucional efuncionamentodo Mercosul, observa-se que: "O MERCOSUL è um processo de integração de caráter intergovernamental, onde cada Estado Parte tem um voto, e as decisões devem ser tomadas por consenso, e com a presença de todos os Estados Partes."(p. 141)

do mercado comum."(p. 9)
"O ordenamento jurídico do MERCOSUL compõe-se de dois tipos de normas: os Tratados Internacionais e as normas derivadas (normativa MERCOSUL), a) Tratados internacionais (Protocolos e Acordos): a sua validade depende do que cada instrumento estabelecer, respeitando os principios consagrados no direito internacional. O papel de depositário no MERCOSUL é cumprido pela República doParaguai b) Normativa MERCOSUL (Decisões, Resoluções, Diretrizes): são aprovadas pelos órgãos decisórios do bloco. Uma vez negociadas e aprovadas as normas pelos órgãos decisórios do bloco, estas são obrigatórias; e, quando for necessário, deverão ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada país." (p. 14) (grifo nosso) Destacadamente, consta na decisão MERCOSUL/CMC/DEC Nº 06/06, MECANISMO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTO-COLO DE INTEGRAÇÃO EDUCATIVA E RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS, TÍTULOS E ESTUDOS DE NÍVEL PRIMÁRIO E MÉDIO NÃO TECNICO, que: "O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE (...) nas: os Tratados Internacionais e as normas derivadas (normativa

(...)
Art. 2 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do Mercosu

Conclusão Isto posto, sou por que este Conselho responda àDiretora de Gestão do Atendimento Escolar e à Superintendentede Organização Escolar e Informações Educacionais da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, nos termos deste parecer, orientandoacatar a solicitação do requerente, tendo em vista a vigência do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nivel Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, firmado pela República Federativa do Brasil, em San Juan, em 2 de agosto de 2010, promulgado pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.092, DE 6 DE NOVEMBRO DE

Este parecer tem caráter normativo, a partir da sua publicação Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020 Felipe Michel Santos Araújo Braga – Relator

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Profa Lavínia Rosa Rodrigues

ATO N.º 1979/2020

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso de suas atribuições, CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO, para regularização da situação funcional, aos servidores abaixo da Unidade Acadêmica de Ituiutaba, nos termos do art. 7º do Decreto nº 39.032/1997 e do art. 1º do Decreto nº 46.104/2012, conforme homologação publicada em 19/04/2018, pela Superintendência Central de Perícia Médica es Side Coupresional:

Wedica e Saude Ocupacional.				
LOCAL	CARGO/FUNÇÃO	SERVIDOR	MASP	PARA O PERÍODO COMPREENDIDO
Laboratório de Citologia e Histologia	Professor de Educação Superior	JULIANE SILBERSCHMIDT FREITAS	1489016-4	27/03/2020 a 31/12/2020
		ROSIANE NASCIMENTO ALVES	1489208-7	27/03/2020 a 31/12/2020
	Analista Universitário	CARLA MARIA SILVA ALVES	1374435-4	03/02/2020 a 31/12/2020
Laboratório de Microbiologia	Professor de Educação Superior	ALEX FIORI DA SILVA	1486831-9	23/03/2020 a 31/12/2020
		MARCO MIGUEL DE OLIVEIRA	1489097-4	18/03/2020 a 31/12/2020
	Analista Universitário	MARTIM LUIZ DOS SANTOS	1374337-2	03/02/2020 a 31/12/2020
	Professor de Educação Superior	EDIGAR HENRIQUE VAZ DIAS	1487474-7	11/03/2020 a 31/12/2020
	Analista Universitário	MURIEL SILVA VILARINHO	1222474-7	03/02/2020 a 31/12/2020

Belo Horizonte, aos 8 de outubro de 2020 Prof.ª Lavínia Rosa Rodrigues

08 1407172 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 469 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Constitui Comissão para realizar o estudo da oferta de vagas dos cursos

de Graduação da UEMG para o ano de 2021.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerado o deliberado em sua 6º Reunião Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2020, RESOLVE:

RESOLVE: Art. 1º Fica constituída comissão para realizar o estudo da oferta de vagas dos cursos de Graduação da UEMG para o ano de 2021, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do prim

I - Allynson Takehiro Fujita, Masp 1175637-6;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

1 - Allynson Takehiro Fujita, Masp 1175637-6;
III- Moacyr Laterza Filho, Masp 1152258-8;
III-Itamar Teodoro de Faria, Masp 894190-8;
IV- André Luiz Vieira Eloi, Masp 1385881-6;
V - Liliana Borges, Masp 1034292-1;
VI - Ana Paula Martins Fonseca, Masp 1381558-4;
VII - Priscila Rezende Moreira, Masp 1459902-1.
Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º deverá apresentar parecer conclusivo ao Conselho Universitário no prazo de 30 dias a contar da public clusivo ao Conselho Universitário no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução

cação desta resonção.

Art. 3º Fica revogada a RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 434, DE 10

DE JULHO DE 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte, aos 08 de outubro de 2020. Lavínia Rosa Rodrigues Presidenta do Conselho Universitário

08 1407230 - 1

A Magnífica Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LIGIA BARROS DE FREITAS, MASP 1457988-2, para o cargo de provimento em comissão DAI-22 UM1100092, de recrutamento limitado, para chefiar a Assessoria de Intercâmbio e Cooperação Interinstitucio

08 1407229 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Prof. Antônio Alvimar Souza

PORTARIA Nº 122 - REITOR/2020

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Antonio Alvimar Souza, no uso das atribuições legais, esta-tutárias e regimentais que lhe são conferidas, e considerando: a Lei nº 330 Olintonias, e Consideradas, e Consideradas, e Consideradas a territarias que in a 13,709, de 14 de agosto de 2018; a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMGE Nº 10.064, de 29 de julho de 2019, resolve: Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito de 2018, Lei Geral de Proteçao de Dados Pessoais (LGPJ) no amotto da Unimontes. Art. 2º0 grupo de trabalho terá a seguinte composição: Herbert Alcantara Ferreira - MASP 1111583-9, Área: Ciências Sociais, responsável pela coordenação; Maria Fernanda Mendes Marins - MASP 1183493-4, Área: Assessoria Jurídica, membro; Jeferson Silveira Santos de Andrade - MASP 1201352-0, Área: Segurança da Silveira Santos de Andrade - MASP 1201532-0, Area: Segurança da Informação, membro; Claudiane Mayrink Brandao - MASP 1281204-6, Área: Assessoria Jurídica, membro; Jose Otavio Braga Lima - MASP 1046246-3, Área: Gabinete, membro; Frederico Bida de Oliveira - MASP 1045926-1, Área: Desenvolvimento de Sistemas, membro; Ingrid Garcia Lacerda - MASP 1270252-8, Área: Recursos Humanos, membro. Parágrafo único. O grupo de trabalho poderá valer-se de especialistas da Unimontes para auxiliá-lo na realização dos trabalhos. Art. 3º O grupo será responsável nor elaborar um (programa/projeto) plano 3º O grupo será responsável por elaborar um (programa/projeto), plano de ações e coordenar as atividades necessárias para que a Unimontes esteja em conformidade com a LCPD. Art. 4º O Grupo deverá informar mensalmente ao Gabinete do Reitor da Unimontes sobre a evolução dos trabalhos. Art. 5º O cronograma de atividades e os prazos determinados pelo Comitê Temático deverão estar alinhados às diretrizes estabelecidas pelo Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais, instituído pela Reso-lução Conjunta SEPLAG/GGE/SEF/AGE/PRODEMGE N° 10,064, de 29 de julho de 2019. Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

08 1406889 - 1

PORTARIA Nº 120 - REITOR/2020

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Antonio Alvimar Souza,no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e considerando: o Memorando.UNIMONTES/CCH/DPEDUCACAO.nº110/2020. resolve: Art l'a Altera o Grupo de Apoio Executivo à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que passa a vigorar com a seguinte composição: Carlos Alberto Siqueira Alexandre – MASP 1046536-7, que o coordenará; Geralda Eliana Veloso Lopes de Sa – MASP 1046750-4; Irineu Ribeiro Lopes – MASP 0595014-2; Janio Marques Dias – MASP 0365353-2; Joao Roberto de Oliveira – MASP 0298193-4; Leonardo Silva Alves – MASP 0661814-4; Ludmila Cunha Botelho E Oliveira – MASP 0498193-4; Leonardo Silva Alves – MASP 0661814-4; Ludmila Cunha Botelho E Oliveira – MASP 0498193-4; Leonardo Silva Alves – MASP 0498193-4; Leonardo Silva Alves – MASP 049818-4; Ludmila Cunha Botelho E Oliveira – MASP 1187879-0; Mirian Alves Faustino Mendes – MASP 1045933-7; Pedro Miranda Mendes – MASP 1396802-9. Art. 2º Alterar o nome do Grupo de Apoio Executivo à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para Grupo de Desenvolvimento Humano - GDH/ DDRH. Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se. Divulgue-se

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros, uso de suas atribuições, dispensa ANDRÉA RITA FERREIRA SILVA DIAS, MASP 1281562-7, da função gratificada FGI-4 MC1100387, a contar de 29/09/2020.

08 1407236 - 1

Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO Extrato do Termo de Prorrogação de Oficio ao Termo de Fomento nº 1491000856/2019/SEGOV/PADEM. Partes EMG/SEGOV e Associação dos Produtores Rurais de Lamim. Objeto: Prorrogar de Oficio o prazo de vigência por mais 115 dias passando seu vencimento para 30/01/2021. Assinatura: 07/10/2020.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO Extrato do Termo de Prorrogação de Oficio ao Termo de Fomento nº 1491000859/2019/SEGOV/PADEM. Partes EMG/SEGOV e APAE de Teixeiras. Objeto: Prorrogar de Oficio o prazo de vigência por mais 93 dias passando seu vencimento para 08/01/2021. Assinatura: 07/10/2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO
COMARCA NOVA LIMA/MG
RESUMO – RESOLUÇÃO 294/2020
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de atribuição prevista
no artigo 9°, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual n° 65, de 16 de janeiro de 2003, e no artigo 7° da Deliberação n° 006/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do
Estado de Minas Gerais e considerando o teor da Resolução 206/2019;
RESOLVE: Art. 1° - Homologar a Classificação Final dos candidatos
aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para o preenchimento de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório mento de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Direito, realizado na Comarca de Nova Lima, na forma do Anexo desta resolução. Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site www.defensoria.mg.def.br, Espaço cidadão/Estágio e Serviço Volun-tário, Serviços, Processo Seletivo. Assina: Gério Patrocínio Soares. Defensor Público-Geral. Belo Horizonte, 07 de outubro de 2020.

4 cm -08 1406817 - 1

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO **DE MINAS GERAIS**

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO
CAA-HC/DAL — PMMG X LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA
- CNPJ 00.101.401/0002-19, Contrato 12 / 2020, COMPRAS nº
9251742 / 2020. O Major PM Ordenador de Despesas do CAA-HC
torna público que rescindiu bilateralmente o contrato, com base no
inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em razão de extinção
da necessidade de se manter o serviço de alimentação e nutrição para
pacientes e funcionários atuantes no Hospital Campanha. Á integra do
ato de rescisão encontra-se à disposição dos interessados à Av. Amazonas, 6.745 – (CAA-HC).

3 cm -08 1406857 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
CMB/DAL – PMMG X HEALTH & SAFETY DISTRIBUIÇÃO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA, CNPJ 08.857.492/0001-48, Contrato 147/2020, Compras 9262808/2020, Processo de Compras 125/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE BOCAIS DESCARTÁVEIS. Valor total R\$ 1.472,88.
Vigência vá 31/01/2020 Vigência até 31/01/2020.

2 cm -08 1407151 - 1

TERMO ADITIVO PMMG/DF – 2 TA ao CONVÊNIO № 001/2020. PARTES: PMMG e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Alterosa/MG. OBJETO: Acrescer valor, autorizar utilização dos rendimentos, prorrogar prazo e estabelecer novo plano de trabalho. VALOR: Acrescer R\$ 1,359,30 ao valor global do convênio. ASSINATURA: 07/10/2020. VIGÊNCIA: da publicação até 31 de dezembro de 2021.

2 cm -08 1406746 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CSC-PM/DAL — PMMG X NOMINAL ENGENHARIA LTDA
- EPP, CNPJ 66.403.270/0001-51, Contrato 133/2020, Compras
9266/738/2020, Processo de Compras 52/2020. Objeto: contratação de
empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura com a
finalidade de executar serviço técnico especializado de substituição das
tubulações de distribuição de água fria em aproximadamente 1.670m,
no Complexo da Gameleira. Valor total R\$ 213.000,00. Vigência de 06
(seis) meses a contar de sua pubicação.

2 cm -08 1407147 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG - EM14RPM X ANDERSON RANIERE FERREIRA GUEDES-ME - ME, CNPJ 08.164.723/0001-38. Contrato no 9.262.732/2020. UE:1259969. Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para atender às Unidades da 14º RPM. Valor: R\$32.500,00

1 cm -08 1406820 - 1

EXTRATO ADITIVO DE CONVÊNIO

PMMG - 15°RPM x Município de Itaipé/MG. 1°Aditivo ao Convênio n°17/2017. Objeto: Alterar o Plano de Aplicação e o Cronograma de Repasse no que se refere ao valor pago pela Prefeitura de Itaipé/MG na prestação de serviços de manutenção de viaturas, materiais para manutenção a aquisição de combustíveis para viaturas. Novo valor global: R\$24.732,00.

2 cm -08 1406755 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG - CAP – Processo de Compra 1250133 09/2020 Publicação do

Contrato nº 9262803. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelho de ar condicionado instalados em Unidades da PMMG localizadas no antigo prédio do Quartel
do Comando Geral, situado à Rua da Bahia n.2115, bairro Lourdes,
Belo Horizonte/MG, com fornecimento de peças. PMMG x Empresa
GIRO AR CONDICIONADOLTDA, CNPJ: 08.584.854/0001-74,
Valor: R\$13.500,00. Prazo de execução: 15 (quinze) dias úteis. Vigência: 09/10/2020 a 08/10/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CMB/DAL – PMMG X MAQNETE COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI - ME, CNPJ 18.152.404/0001-66, Contrato 141/2020, Compras 9262790/2020, Processo de Compras 118/2020. Objeto: CAPA-CETE PARA MOTOCICLISTA. Valor total R\$ 68.900,00. Vigência até 31/12/2020.

EXTRATO DE CONVÊNIO
PMMG – 29° BPM x Prefeitura Municipal de Botelhos. 1° Termo Aditivo; Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor. As demais cláusulas ficam ratificadas. Vigência: 10/2020 a 02/2021.

TERMO DE CONVÊNIO 2020

PMMG – 56°BPM x Prefeitura de Itajubá/MG. Convênio 01/2020. Objeto: cooperação mútua entre os convenentes. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

TERMO ADITIVO

PMMG - COMAVE x CLARO COMÊRCIO, REPRESENTAÇÕES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. 2º Termo Aditivo ao Contrato 9222880. Objeto: prorrogação da vigência contratual com reajuste do valor do contrato pelo IPCA. Passa a vigorar até 11 Outubro de 2021, com valor total de R\$3.076.536,41.

EXTRATO DE CONTRATO

CMB/DAL – PMMG X MAQNETE COMÉRCIO E SERVIÇOS

EIRELI - ME, CNPJ 18.152.404/0001-66, Contrato 142/2020, Compras 9262791/2020, Processo de Compras 119/2020. Objeto: CAPA-CETE PARA MOTOCICLISTA. Valor total R\$ 48.760,00. Vigência até 31/12/2020.

